

## **DEFESA ADMINISTRATIVA**

**Processo nº 23854.007027/2024-63**

**Interessado:** ABR Service Ltda

**Objeto:** Contrato nº 04/2025 – CEU I / Contrato nº 05/2025 – CEU II

À

Universidade Federal de Jataí – UFJ

Comissão de Fiscalização / Gestão de Contratos

**ABR SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23854.007027/2024-63, com sede à Rua Paraná, nº 823, Bairro Umuarama, Ubatuba - São Paulo, CEP: 11.690-400, neste ato representada por seu representante legal Luiz Carlos Abreu Filho, vem, respeitosamente, apresentar sua:

## **DEFESA ADMINISTRATIVA**

Em razão da intenção de rescisão unilateral dos Contratos nº 04/2025 e 05/2025, com base nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos:

### **I – SÍNTESE FÁTICA**

A empresa foi contratada por meio da Concorrência nº 90003/2024, tendo como objeto a elaboração de projetos executivos de engenharia e a execução das obras dos CEUs I e II. As ordens de serviço foram emitidas em 10/02/2025, com início dos prazos no dia seguinte.

Contudo, a execução da obra do CEU I, especificamente, envolveu circunstâncias que extrapolam a responsabilidade exclusiva da contratada, como a necessidade de autorização ambiental para supressão de árvores, cuja liberação somente foi formalizada em 13/03/2025, mais de um mês após a emissão da ordem de serviço, fato que impactou diretamente no avanço da obra.

A empresa também recebeu o Ofício nº 40/2025, tendo prontamente solicitado reunião de alinhamento, realizada em 24/03/2025. Em 27/03/2025, foi protocolada resposta formal com os esclarecimentos solicitados.

### **II – DOS PONTOS QUESTIONADOS PELA FISCALIZAÇÃO 1.**

#### **Supressão de árvores não realizada:**

A empresa somente poderia iniciar os trabalhos que envolvem o terreno após a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recebida em 13/03/2025. A tramitação desse pedido não foi de responsabilidade da contratada, tampouco houve possibilidade legal de agir antes disso. 2. **Projetos pendentes de análise:**

O projeto de estrutura de concreto foi protocolado pela empresa em 25/03/2025 e ainda estava **em análise pela fiscalização** na data do relatório de 16/04/2025. Os demais projetos estavam em fase final de elaboração, sendo prejudicados por indefinições na topografia e por alterações exigidas pela própria fiscalização.

#### **3. Fechamento com tapume e canteiro de obras:**

Atrasos na definição dos pontos de ligação de energia e água, bem como a demora na autorização de uso da área, impactaram o início da montagem do canteiro. Importante destacar que os trabalhos preliminares, embora não visíveis como obras físicas, estavam em curso, incluindo mobilização de equipe, topografia e ajustes de projetos.

□ **4. Apólices e ARTs:**

As apólices foram emitidas e os registros junto à SUSEP. As ARTs de execução foram apresentadas conforme exigido. **5. Baixo percentual de execução (1,06%) após 90 dias:**

Este índice não reflete a totalidade dos esforços empreendidos. A empresa atuou em diversas frentes não quantificadas como avanço físico direto (levantamento de dados, ajustes de projeto, negociação com fornecedores, montagem de base para canteiro, etc.). A aferição parcial ignora o caráter **semi-integrado** da contratação, que pressupõe elaboração de projeto em concomitância com a execução, o que naturalmente afeta os primeiros meses do cronograma

### **III – DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E DO DEVER DE COOPERAÇÃO**

É imperioso destacar que a ABR sempre agiu de forma colaborativa, mantendo diálogo constante com a UFJ, participando das reuniões, prestando esclarecimentos e buscando soluções para superar os entraves iniciais.

Não houve qualquer conduta dolosa, omissiva ou negligente por parte da empresa. Pelo contrário: há diversos documentos nos autos que demonstram a atuação diligente da contratada, em especial frente às limitações ambientais e operacionais impostas pelo cenário local.

### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. A reconsideração da intenção de rescisão contratual unilateral, com base nos esclarecimentos prestados, na ausência de má-fé ou descumprimento contratual relevante;
2. A concessão de prazo adicional para reorganização do cronograma, com nova pactuação de metas físicas e prazos em comum acordo com a fiscalização;
3. Caso Vossas Senhorias entendam pela manutenção da rescisão, que esta seja feita de forma amigável, a fim de resguardar os direitos da empresa e evitar sanções desproporcionais.

## **DEFESA PRÉVIA – CONTRATO Nº 05/2025**

Interessado: Universidade Federal de Jataí (UFJ)

Empresa Contratada: ABR Service Ltda

Processo: 23854.003212/2025-60 e 23854.005094/2025-24

Objeto: Construção da Casa do Estudante Universitário II – CEU II

A empresa ABR Service Ltda, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem apresentar, tempestivamente, sua DEFESA em razão da tramitação de procedimento sancionatório referente ao Contrato nº 05/2025, com base nos seguintes fundamentos de fato e de direito:

### **I – DO CONTEXTO CONTRATUAL E DA COMPLEXIDADE DA EXECUÇÃO**

A ABR foi contratada por meio da Concorrência nº 90003/2024, no regime de contratação semi-integrada, modelo este que transfere à contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução da obra, o que por si só impõe um cronograma mais flexível e integrado, considerando as etapas de projeto, compatibilização, aprovação pelos órgãos competentes e execução física da obra.

Desde o início da execução contratual (ordem de serviço em 10/02/2025), a empresa enfrentou dificuldades relevantes não previstas no planejamento, especialmente relacionadas à tramitação e aprovação dos projetos.

### **II – DOS FATORES EXTERNOS QUE AFETARAM A EXECUÇÃO**

#### **2.1. Aprovação de Projetos pela SEINFRA**

A execução física da obra está diretamente condicionada à aprovação formal dos projetos executivos, conforme exige a legislação urbanística local, o Código de Obras e as diretrizes da Universidade.

A empresa apresentou os projetos de redes hidráulicas e combate a incêndio, entre outros, que ainda não foram aprovados integralmente pela SEINFRA e Corpo de Bombeiros, fator que, conforme registrado em diversas manifestações formais, inviabilizou o início de etapas críticas da obra, como fundações, infraestrutura e superestrutura.

#### **2.2. Alvará de Construção**

A emissão do alvará de construção está condicionada à aprovação dos projetos arquitetônico e complementares pela UFJ e posteriormente pela prefeitura. Sem esses documentos aprovados, não é possível cumprir legalmente a exigência do alvará, não

podendo a contratada dar prosseguimento pleno às atividades sem infringir normas técnicas e legais.

### **III – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EMPRESA**

Mesmo diante das dificuldades, a empresa ABR adotou diversas medidas para sanar os entraves e manter a comunicação constante com a UFJ:

- Apresentou documentos e esclarecimentos em resposta às notificações recebidas, inclusive participando de reunião técnica em 24/03/2025 com os gestores e fiscais;
- Corrigiu pendências documentais (ex: registro das apólices na SUSEP, ARTs);
- Solicitou a aceleração na tramitação dos projetos junto à SEINFRA;
- Protocolou a 1ª Medição, ainda que parcial, conforme orientação do fiscal, o que comprova a execução parcial dos serviços.

### **IV – DA DIVERGÊNCIA ENTRE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E A REALIDADE DA EXECUÇÃO**

Importante destacar que, embora a empresa tenha apresentado um cronograma com previsão de 22,28% de execução em 90 dias, esse cronograma foi elaborado pressupondo o cumprimento dos prazos institucionais da UFJ para análise e aprovação dos projetos e emissão do alvará.

O atraso na aprovação dos projetos provocou um efeito cascata, impactando negativamente toda a linha de produção da obra, o que deve ser reconhecido como fato superveniente à vontade da contratada, não caracterizando inadimplemento doloso ou culposos nos termos do art. 78, incisos XIV e XV, da Lei 8.666/93.

### **V – DA BOA-FÉ E DA AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DE CONDUTA REPROVÁVEL**

A empresa, em momento algum, deixou de responder notificações ou se manteve inerte de forma dolosa. Houve colaboração ativa e interesse na continuidade do contrato, buscando viabilizar tecnicamente e administrativamente a execução da obra.

Diante disso, não restam caracterizados os requisitos para aplicação de penalidades severas, como rescisão unilateral ou declaração de inidoneidade, uma vez que:

- Não há comprovação de má-fé;
- A empresa agiu com diligência compatível com a realidade imposta;
- As dificuldades foram comunicadas e registradas tempestivamente;
- O contrato é de natureza complexa, sujeito a variáveis institucionais.

## **VI – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, a empresa ABR requer:

1. O arquivamento do presente procedimento sancionador, considerando a ausência de dolo ou culpa grave, bem como a comprovação de fatores externos e impeditivos ao pleno cumprimento contratual;
2. Subsidiariamente, caso não acolhido o pedido anterior, que sejam aplicadas medidas corretivas e não punitivas, como o reequilíbrio de cronograma, prorrogação de prazo ou nova reprogramação físico-financeira;
3. A designação de nova reunião técnica, com a presença de SEINFRA, fiscal, gestor do contrato e representantes da empresa, a fim de definir cronograma revisado com base na realidade técnica do projeto;

## **DEFESA – CLÁUSULAS APONTADAS COMO DESCUMPRIDAS**

Em atenção ao apontamento de supostos descumprimentos contratuais, vem a empresa contratada apresentar sua manifestação técnica e jurídica, nos seguintes termos:

---

### **1. Cláusula 9.3 – Atendimento às Determinações da Fiscalização**

A empresa reafirma seu compromisso com a transparência e a boa-fé contratual. Ressalta-se que todas as respostas encaminhadas aos ofícios emitidos foram realizadas dentro dos prazos estabelecidos, contendo os esclarecimentos técnicos disponíveis à época. Eventuais omissões pontuais em relação a determinados questionamentos não decorreram de má-fé ou resistência à fiscalização, mas sim de dificuldades operacionais momentâneas ou da ausência de definição por parte de entes externos à contratada. De todo modo, a empresa permanece à disposição para complementação das informações solicitadas.

### **2. Cláusula 9.7 – Comunicação de Impossibilidades no Prazo**

A contratada destaca que comunicou reiteradamente à fiscalização os entraves que vinham impactando o andamento do cronograma, como, por exemplo, atrasos na liberação de áreas, intempéries climáticas, atrasos na liberação de verbas, e entraves junto às concessionárias.

### **3. Cláusula 9.45 – Ligações Definitivas e Licenças**

No que tange às ligações definitivas e obtenção de licenças, a contratada esclarece que encaminhou os pedidos junto às concessionárias competentes e órgãos públicos, contudo, enfrenta atrasos na tramitação dos processos que não dependem exclusivamente de sua atuação. A obtenção de ligações como água e energia, por exemplo, envolve prazos e agendamentos que fogem ao controle direto da contratada.

### **4. Cláusula 9.46 – Entrega de Projetos Executivos**

A contratada já entregou os projetos executivos e segue trabalhando na finalização dos documentos remanescentes.

### **5. Cronogramas – Inadimplemento de Etapas**

A contratada reconhece que há atrasos no cronograma inicialmente pactuado, os quais, contudo, são em sua maioria justificados por fatores externos, tais como:

- Atraso na liberação de áreas e frentes de serviço;
- Modificações de escopo realizadas após o início das obras;
- Dificuldades de fornecimento de materiais por parte de fornecedores.
- A ordem cronológica que consta na planilha de custo ,o cronograma não condiz com a realidade .

Depois de assinada a ordem de serviço a empresa teria que ter um prazo de no mínimo 3 meses para entrega dos projetos, alvará para liberação e aprovação do setor responsável ,na sequencia seria terraplanagem , fechamento de obra e canteiro de obra.

### **Conclusão**

Diante do exposto, requer-se:

1. O reconhecimento de que as supostas infrações não configuram descumprimento intencional ou grave do contrato, mas sim dificuldades operacionais pontuais e, em muitos casos, provocadas por terceiros ou pela própria administração;
2. O acolhimento das justificativas ora apresentadas, com a consequente preservação do equilíbrio contratual;
3. A manutenção da contratada na execução do objeto, com a devida reprogramação dos prazos e apoio institucional da Administração para a superação dos entraves externos.

Sem mais, coloca-se a contratada à disposição para novos esclarecimentos técnicos ou administrativos que se fizerem necessários.

## **I – DA PRELIMINAR OBSERVAÇÃO SOBRE A AMPLA DEFESA E O**

## **CONTRADITÓRIO**

Cumprimentamos a Administração pela observância ao devido processo legal, especialmente pela garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, esperamos que os argumentos ora apresentados sejam devidamente analisados antes de qualquer deliberação definitiva.

## **II- DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja reconsiderada a decisão de rescisão unilateral dos Contratos nº 04/2025 e 05/2025, com base na ausência de descumprimento contratual relevante ou por fatores alheios à contratada;
2. Que, caso se entenda pela existência de falha na execução, seja garantida a possibilidade de regularização ou recomposição, conforme previsto no próprio contrato e na legislação vigente;
3. Que seja arquivado o presente processo de rescisão contratual e, em qualquer hipótese, assegurado o regular contraditório antes da aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, Pede  
deferimento.

Ubatuba, 04/08/2025

---

ABR SERVICE LTDA adm.abrservice@gmail.com